



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF Nº 96 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL EM FRIGORIFICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO E COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL – SIF.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **MARCIANE BARBIERI – ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº. 18.947.263/0001-78, com sede na Rua 07 de setembro nº. 126, centro na cidade de Lindoia do Sul – SC., cep. 89.735-000. Representada pela Sra **MARCIANE BARBIERI**, residente na Rua Rua 07 de setembro nº. 126, centro na cidade de Lindoia do Sul – SC., cep. 89.735-000. portadora do CPF n. 035.107.249-76, RG n. 3.958.232 SSP/SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento na Lei 8.666/93 e Pregão Presencial PREF nº **048/2013**, Processo de Licitação Pref n. **017/2013** nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente **prestação de serviços de Inspeção Sanitária Animal em frigorífico localizado no município em atendimento e com vistas a Operacionalização do Serviço de Inspeção Federal – SIF.**

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial é de 12 meses e conta a partir da data de sua assinatura que é de 05 de novembro de 2013, até a data de 04 de novembro de 2014, podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 48 meses conforme prevê a a Lei 8.666/93

CLÁUSULA III - DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Que representam o valor mensal de 12 (doze) parcela mensal é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e Quinhentos Reais).

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS
DO PREÇO**

O preço pela **prestação de serviços deve ser cotado** incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos inerentes à execução do objeto licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto o mês de dezembro de cada ano que será até o último dia útil, com apresentação de Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em nome da empresa MARCIANE BARBIERI – ME, Banco do Brasil Agência n. 2834-7, Conta corrente n. 6944-2, Praça de Pagamento Ipumirim- SC.

DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados a partir da homologação deste edital, poderão ser reajustados em caso de prorrogação contratual, aplicando-se o INPC acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

DA ATUALIZAÇÃO

A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

a) A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Prestação do serviço contratado em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com o Município de Ipuacu – SC;
- descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do município vigente para o exercício de 2013, conforme segue:

Reduzido	Órgão	Elemento de despesa	Descrição
75	07.01	3.390.,00,00,00,00,00	3.3.90.39.99..00.00.00.
74	07,01	3.390.,00,00,00,00,00	3.3.90.39.99..00.00.00.

- Em casos de prorrogação e para exercícios futuros a administração procederá o empenhamento na dotação que melhor convier observado os preceitos legais.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA:

- executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;
- garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade;
- fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;
- fornecer relatório dos serviços realizados.

Prefeitura Municipal de Ipuacu – SC. CNPJ n. 95.993.028/0001-83

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacu – SC. Cep 89.832-000.

E-mail: ipuacu@ipuacu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

- DA CONTRATANTE:

- acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;
- efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.

- São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;
- a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por ela ou por eventuais empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;

Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

Declaração de inidoneidade;

Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a sub contratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

O Contrato decorrente deste certame terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura, **por 12 meses**, podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 48 meses conforme prevê a Lei 8.666/93 e o edital.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuacu, SC, em 01 de novembro de 2013

CONTRATANTE: **P.Mun. de Ipuacu - SC - Prefeito Municipal Denilso Casal** _____

CONTRATADA: **MARCIANE BARBIERI – ME Resp. Legal - Marciane Barbieri** _____

Visto/Jurídico Mun. Ipuacu- SC. **Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445** _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizolli

Cargo: Agente de Fiscalização